PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
— ESTÂNCIA CLIMÁTICA —
Praça Coronel João Olimpio, 52 — Telefone (0125) 71-1166 - 71-1600
C E P 12.530 — C U N H A — S P

35

# L E I Nº 5 3 0

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º e 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 51/04/1.965, QUE DISPÕE SÔBRE A FIXAÇÃO DA LARGURA DO LEITO CARROÇÁVEL E DA FAIXA DAS ESTRADAS MUNICIPAIS.

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, usando das aatribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.:-

ARTIGO 1º - Os artigos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 51, de 04 de Setembro de 1.965, passam a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 2º - As estradas Muniicipais terão em seu leito carroçável a largura de 07 (séte) metros.

ARTIGO 3º - As cercas de arame farpados, ou qualquer outra espécie de vedo, somente poderão ser construido à distância de 03 (três) metros das extremidades da estrada, ou seja, de cada margem.

ARTIGO 4º - A área compreendida entre a extremidade da estrada e as cercas ou qualquer espécie de vedo existentes, ou que se fiserem, fará parte integrante da estrada, nela não podendo ser feito qualquer tipo de construção sob nenhum pretêx-/to.

ARTIGO 5º - As cercas ou qualquer espécie de vedo já existentes, não terão obrigatoriedade de recuo imediato "IPSO - FACTUM", contudo, a Prefeitura Municipal, poderá reomovêlos, até a faixa estabelecida nos artigos 2º e 3º, quando julgar necessário para efetuar qualquer serviço de terraplenagem ou de patrulhamento na estrada.

continúa

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cunha, 28 de Junho de 1.989.

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

RAUL DE MOURA VAZ
- Secretário -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E. S. PAULO